CARANATA AND THE STATE OF THE S

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 84/2024

"CONTRATO **ADMINISTRATIVO PARA** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 032/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023 DA CODER **COMPANHIA** DE **DESENVOLVIMENTO** DE RONDONÓPOLIS **PARA** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRATOR GIRO ZERO E PLACA COMPACTADORA VIBRATÓRIA **ATENDENDOS** NECESSIDADES DA PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT. OUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA JJF MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 06.982.999/0001-06"

Aos 14 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), O MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi nº 300 -Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 860-219 SSI/SC e CPF nº 345.480.179-68, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a JJF MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 06.982.999/0001-06 e Inscrição Estadual nº 13.279.567-1, estabelecida à Perimetral das Samambaias, nº 2207, bairro Industrial Norte, na cidade de Nova Mutum – MT, CEP: 78.450-000, Telefone: (65) gerentesnp@agrosserramt.com.br, regional@agrosserramt.com.br e e-mail: faccioc6@agrosserramt.com.br, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Jose Jadir Faccio, portador da cédula de identidade nº 769586 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 503.083.191-68, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, vencedora do ADESÃO Nº. 001/2024, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 032/2023. ORIUNDA DO PREGÃO **PRESENCIAL** N° 032/2023 $\mathbf{D}\mathbf{A}$ CODER **COMPANHIA** DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRATOR GIRO ZERO E **PLACA COMPACTADORA VIBRATÓRIA ATENDENDOS** NECESSIDADES DA PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT, constantes no Edital de Licitação - ADESÃO Nº. 001/2024, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



| TRATOR GIRO ZERO – SISTEMA DE DIREÇÃO 360° - PLATAFORMA DE CORTE DE ALTO DESEMPENHO - 137 CM A PLATAFORMA DE CORTE LARGURA DE CORTE — MÉTODOS DE CORTE COLETOR/RECICLADOR/DESCARTE LATERAL - MATERIAL DA PLATAFORMA DE CORTE DE AÇO - ESPESSURA DA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO DO DECK MANUAL ATURADO COM O PÉ - TIPO DE EIXO/MANDRIL PERRO PUNDIDO - ESTEDA DE ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX MIN S.I MM - TAMANHO DO PNEU (DIANTEIRO) WIDTH6 EM | ITEM | DESCRIÇÃO | S. F. 782 P. A. 1033 F. 1500 | COD. TCE | UND FOR. | ATA DE REGISTRO DE PREÇO 032/2023 JJF MAQUINAS LTDA CNPJ 06.982.999/0001-06 EMPRESA VENCEDORA | |
|--|------|--|---------------------------------------|-----------|-------------|---|---------------|
| PLATAFORMA DE CORTE DE ALTO DESEMPENHO - 137 CM A PLATAFORMA DE CORTE LARGURA DE CORTE - MÉTODOS DE CORTE COLETORRECICLADOR/DESCARTE LATERAL - MATERIAL DA PLATAFORMA DE CORTE DE AÇO - ESPESSURA DA PLATAFORMA DE CORTE DE 1,52 MM - 13 POSIÇÕES DE ALTURA DE CORTE - ACIONAMENTO DAS LÂMINAS EMBREAGEM ELÉTRICA - 3 PEÇAS DE LÂMINAS - VELOCIDADE DA LÂMINA DE 93,98 M/S - 4 RODAS QUE SE 1 AJUSTAM AS IMPERFEIÇÕES DO TERRENO - SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO DECK MANUAL, ATIVADO COM O PÉ - TIPO DE EIXOMANDRIL FERRO FUNDIDO - ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX MAX1143 MM - ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX MIN 38.1 MM - ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX MIN 38.1 MM - ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX MAX1143 MM - ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX MIN 38.1 MM - ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX MAX1143 MM - ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX MAX1143 MM - ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX MIN 38.1 MM - ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX MIN 38.1 MM - ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX MIN 38.1 MM - ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX MAX1143 MM - ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX MAX MAX MAX - ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX MAX MAX MAX - ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX MAX MAX MAX - ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX MAX MAX MAX - ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX MAX MAX MAX - ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX MAX - ALTURA DE | | | | | | V. UNIT | V. TOTAL |
| MOTOR A GASOLINA. POTÊNCIA MÍNIMA DE 5.5 HP E MÁXIMA DE 6.5HP, FORÇA CENTRÍFUGA MÍNIMA DE 17 KN E MÁXIMA DE 20 KN. PROFUNDIDADE DA COMPACTAÇÃO DE 30 CM, COM FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÕES MÍNIMAS DE 5.880VPM E MÁXIMAS DE 2 7.000VPM, VELOCIDADE DO AVANÇO MÍNIMA DE 1 00064766 UND R\$ 6.200,00 R\$ 6.200,00 R\$ 6.200,00 R\$ 6.200,00 R\$ 6.200,00 R\$ 6.200,00 R\$ 6.200,00 A PLACA VIBRATÓRIA MÍNIMAS DE 2.790 CM² (62X45CM) E MÁXIMAS DE 2.970 CM² (45X66CM) E EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 600 M²/H E MÁXIMA DE 800 M²/H. OBRIGATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. | 1 | PLATAFORMA DE CORTE DE ALTO DESEMPENHO - 137 CM A PLATAFORMA DE CORTE LARGURA DE CORTE - MÉTODOS DE CORTE COLETOR/RECICLADOR/DESCARTE LATERAL - MATERIAL DA PLATAFORMA DE CORTE DE AÇO - ESPESSURA DA PLATAFORMA DE CORTE DE 1.52 MM - 13 POSIÇÕES DE ALTURA DE CORTE - ACIONAMENTO DAS LÂMINAS EMBREAGEM ELÉTRICA - 3 PEÇAS DE LÂMINAS - VELOCIDADE DA LÂMINA DE 93.98 M/S - 4 RODAS QUE SE AJUSTAM AS IMPERFEIÇÕES DO TERRENO - SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO DECK MANUAL, ATIVADO COM O PÉ - TIPO DE EIXO/MANDRIL FERRO FUNDIDO - ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX MAX114.3 MM - ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX MAX114.3 MM - ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX MIN 38.1 MM -TAMANHO DO PNEU (DIANTEIRO) WIDTH6 EM -TAMANHO DO PNEU (TRASEIRO) DIAMETER22 EM -ACIONAMENTO DAS LÂMINAS EMBREAGEM ELÉTRICA - TIPO DE TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA - DESLOCAMENTO DA BOMBA 10 CM³ - DESLOCAMENTO DO CILINDRO726 CM³ - POTÊNCIA | 1 | 000849055 | UND | R\$ 72.600,00 | R\$ 72.600,00 |
| | 2 | MOTOR A GASOLINA. POTÊNCIA MÍNIMA DE 5.5 HP E MÁXIMA DE 6.5HP, FORÇA CENTRÍFUGA MÍNIMA DE 17 KN E MÁXIMA DE 20 KN. PROFUNDIDADE DA COMPACTAÇÃO DE 30 CM, COM FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÕES MÍNIMAS DE 5.880VPM E MÁXIMAS DE 7.000VPM, VELOCIDADE DO AVANÇO MÍNIMA DE 25M/MIN E MÁXIMA DE 45M/MIN, DIMENSÕES DA PLACA VIBRATÓRIA MÍNIMAS DE 2.790 CM² (62X45CM) E MÁXIMAS DE 2.970 CM² (62X45CM) E MÁXIMA DE 600 M²/H E MÁXIMA DE 800 M²/H. OBRIGATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM A | 1 | | | | R\$ 6.200,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 78.800,00** (**Setenta e oito mil e oitocentos reais**), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.
- **2.2.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação orçamentária:

12.001.26.782.0012.1033.4.4.90.52.52.00 - Sec. de Obras - Fonte 1.500.000000;

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório;



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **3.1.** A Vigência do presente instrumento será de **12 (Doze) meses** a partir da data da sua assinatura/publicação, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- **3.2.** A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas:
- **3.3** As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

- **5.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **5.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria especifica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida;
- **6.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- **6.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **6.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- **6.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- **6.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- **6.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **6.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- **6.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- **6.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **6.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;
- **6.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **6.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- **6.14.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- **6.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- 5 Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **6.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 25 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

- **6.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- **6.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

- **a)** Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, termo de referência e seus anexos;
- b) Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Ata, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, no edital e de acordo com a legislação pertinente ao objeto licitado;
- c) Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- **d**) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- e) Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1°, do art. 65, da Lei Federal nº8.666/93, previsão fundamentada no Art. 12, parágrafo primeiro do Decreto Federal nº 7.892/13.
- g) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução;
- h) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;
- i) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- j) Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **k**) Comunicar a Prefeitura de Paranaíta/MT qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc;
- Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55,



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- "XIII a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".
- **m**) A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à CONTRATANTE;
- n) Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- **o**) Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento estipulado pela CONTRATANTE;
- p) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, propiciando o acesso a toda documentação pertinente (s) a contratação do objeto licitado, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- q) Proceder a prestação dos serviços do objeto licitado sempre que for solicitado pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos;
- r) Em relação ao prazo, observar tal prazo para prestação dos serviços, responsabilizando-se, durante todo período por aqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT de quaisquer ônus financeiros adicionais, conforme descrito no termo de referência;
- s) Todo o custo referente a contratação será por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE;
- t) A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e ainda em eventuais greves da categoria;
- u) A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações;
- v) A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o endereço eletrônico mencionado neste termo de referência no item 16. DO FISCAL DE CONTRATO;
- w) Proceder a prestação dos serviços sempre que for solicitado pela contratante, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos;
- x) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- y) A entrega do (s) item (ns) objeto desta licitação deverá ser de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, salvo se houver pedido formal de prorrogação, nesse caso, poderá ser prorrogado por igual período conforme o caso e/o surgimento de fato superveniente, desde, devidamente justificado pela licitante/ contratada e acatada pela prefeitura municipal de Paranaíta MT;
- z) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- aa) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- **bb**) Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- **cc**)Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto á execução dos bens adquiridos;
- **dd**) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- **ee**)Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- **ff)** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato intermediação junto a contratante;
- gg) Entregar os produtos/materiais em perfeitas condições de uso;
- **hh)** Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
- ii) Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- jj) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE; Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens devera a CONTRATADA comunicar a gerencia do departamento administrativo e financeiro, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência á correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto no Termo de Referência;
- kk) Secretaria municipal de Obras, Rua V3B S/N em frente a delegacia Civil Setor industrial, Paranaíta MT, 78590-000;
- II) Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fax-símile)/NAD, o fornecedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para entregar/fornecer o item solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Edital a:
- **7.1.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- **7.1.2.** Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- **7.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- **7.2.1**. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.
- **7.3.** O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.
- **7.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.
- 7.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

- **7.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- **7.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- **7.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **7.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **7.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.
- **7.12.** Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- **7.13.** Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;
- **7.14.** O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.
- **7.14.1.** O recebimento provisório do(s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.
- **7.14.2.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
- **8.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- **8.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **8.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **8.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **8.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **8.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.
- **8.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- **8.6.1.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
- **8.6.2.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- **8.6.3.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;
- **8.7.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **8.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.
- **8.8.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.
- 8.9. Não haverá pagamento parcial da nota.
- **8.10**. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
- 8.10.1. Banco: Banco Sicred, Agência: 0810; Conta Corrente: 31327-0; PIX: 06.928.999/0001-06

CLÁUSULA NONA DO EMPENHO

9.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO - ADESÃO, poderá, a critério deste Município, ser

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PRECO

- **11.1** Os preços do presente contrato manter-se-ão inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- **11.2.** Os preços do presente contrato que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **11.3.** Caso o preço do contrato seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/CONTRATADO, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- **11.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços classificados, cabendo rescisão deste contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- **11.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- **11.6.** A empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência do presente contrato, apresentando nota fiscal de custo do produto licitado na data próxima do certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por todo o contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada na data do certame.
- **11.7.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor do contrato, o qual será publicado em Imprensa Oficial.
- **11.8.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do presente contrato, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e dispostos neste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:
- **12.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;
- **12.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- **12.2.** Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:
- **12.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;
- **12.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;
- **12.3.** Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.
- **12.4.** Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- **13.1.1.** O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86 da Lei nº 8666/93 do montante requisitado e não entregue pelo CONTRATADO;
- **13.1.2.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas;
- **13.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- a) Advertência por escrito;
- **b**) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- **d**) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
- **13.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir;
- **13.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- 13.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **13.6.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 13.6.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- **13.6.2.** Cancelamento da Ata de Registro de Preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- **13.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **13.8.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Paranaíta/MT;
- **13.9.** Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 24.2, c, d, do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;
- **13.10.** Aplica-se ainda cumulativamente as sanções previstas na Lei Municipal nº. 124/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

14.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através da **Adesão nº. 001/2024**, e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93,



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3555/00, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Municipal nº 420/2006, Decreto Municipal nº 153/2009, Lei Complementar Municipal nº 011/2009, Decreto Municipal nº 388/2015, Decreto Municipal nº 119/2006 e demais normas vigentes que regem a aquisição pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **15.1**. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- **II.** Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.
- **III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- **15.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.
- **15.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

- **16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **16.2.** E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAITA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, 14 de Maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

> JJF MAQUINAS LTDA CNPJ n°. 06.982.999/0001-06 JOSE JADIR FACCIO CONTRATADA